



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONVITE 003/2023

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 96.493.648/0001-16, com sede na Rua Dr. Hamilton Prado, nº 645, Centro, Franco da Rocha/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ELIAS ALVES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 18.450.780 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 084.061.308-30, com domicílio na sede da Autarquia e a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.340.254/0001-72 Inscrição Estadual nº 467.070.565.114, com sede na Rua Inácio Franco, nº 1888, Centro, Morro Agudos/SP – CEP 14640-000, neste ato representada por seu Diretor FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, brasileiro, casado, analista de sistema, portador do RG nº 26.411.840-6 SSP/SP e CPF nº 263.407.428-07, residente e domiciliado na Rua Equador, nº 35, Centro, Morro Agudos/SP, à vista do contido no Convite nº 003/2023, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo – se pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, segundo cláusulas adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Locação Mensal de Software, cuja finalidade será o processamento das atividades administrativas do Sistema Previdenciário Municipal, de maneira a atender a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20/1998, a nº 41/2003, a nº 47/2005, nº 103/20,19 Portaria do MPS nº 916, a Lei Federal nº 10.887/2004 e demais leis e portarias que regulam os Regimes Próprios de Previdência Social, e eventuais e posteriores alterações, relacionadas ao Plano de Contas e a Escrituração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTEÚDO DO SOFTWARE

2. O software em questão destina – se ao processamento das atividades do Sistema Previdenciário Municipal que, neste Contrato, compreende os seguintes Módulos, além dos itens constantes da proposta:

- a) Controle e atualização dos cadastros dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes;
- b) Registro e controle das contribuições individuais dos servidores e do ente público e emissão de extratos;

- c) Cálculo de benefícios previdenciários;
- d) Contagem de tempo de serviço e contribuição para efeito de aposentadoria com a respectiva expedição da Certidão de Declaração de Tempo de Contribuição;
- e) Concessão de Benefícios;
- f) Tabulação dos dados cadastrais para o Atuário efetuar a Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL

3. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter os mesmos preços unitários de sua proposta, não podendo, por isso, as modificações feitas, em qualquer hipótese, alterar em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do que foi contratado, seja para mais, seja para menos, nos termos da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sendo parte, na modalidade de empreitada por preço global e parte por preço mensal.

4.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à **CONTRATADA**, as sanções previstas para o caso de inadimplemento.

4.2. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários e prepostos na execução do contrato.

4.2.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.

4.2.2. A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se ao direito rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.2.3. Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos, mensalmente, em até o dia 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6. Locação mensal

A - O preço mensal para a Locação do Software será de R\$1.900,00 (um mil e novecentos).

B - As parcelas acima referidas serão no total de 12 (doze), quando, então, será avaliada a possibilidade de renovação para mais um período e serão pagas no dia 10 de cada mês vencido, mediante depósito na conta corrente informada na ocasião da apresentação da proposta.

6.1. Custo anual

O custo anual para os primeiros 12 (doze) meses será de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

6.2. Os valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da licitação, inclusive o treinamento dos servidores que utilizarão o sistema.

6.3. Quaisquer pagamentos serão feitos tendo como base os preços propostos e, para serviços eventuais de natureza diversa dos especificados, serão feitos tendo como norma a comparação de preços para serviços análogos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O preço da Locação Mensal será reajustado anualmente, quando da elaboração do aditamento permitido, pela variação mensal do Índice Geral de Preços - IGP-M e na falta deste, por outro índice de preços permitido por lei e estabelecido de comum acordo entre as partes.

7.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições em face da superveniência de normas Federais ou Municipais, sobre a matéria relativa aos contratos celebrados com instituições de Direito Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, **com início no dia 1º de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado, por 03 períodos iguais e sucessivos, até perfazer o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Executados os serviços contratados, estes serão recebidos:

9.1.2. Provisoriamente, pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a conclusão do objeto do contrato;

9.1.3. Definitivamente, pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação 30 (trinta) dias. Neste período a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético – profissional pela lei ou por este contrato;

9.1.5. Na hipótese de termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do mesmo;

9.1.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL

10. A **CONTRATADA** obriga – se a prestar serviços de manutenção de software objeto deste contrato, comprometendo-se a manter referido software em constante funcionamento e a proceder às adequações e/ou alterações determinadas pelos órgãos normatizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. Alocar às suas expensas o equipamento, software e outros produtos necessários, que não fazem parte deste ajuste, inclusive para comunicação à distância e necessários para a viabilização do projeto, mantendo, para tanto, manutenção permanente e qualificada e, em especial, o equipamento *modem* para comunicação com a **CONTRATADA**.

11.1. Designar pessoas qualificadas para serem treinadas pela **CONTRATADA**, para utilizar o SOFTWARE ora locado, não permitindo que outros servidores façam o processamento.

11.2. Impedir que qualquer pessoa, mesmo os servidores treinados pela **CONTRATADA**, tente alterar, copiar ou de qualquer forma utilizar os programas a não ser para a execução dos serviços objeto deste contrato.

11.3. Pagar mensalmente os valores devidos conforme estipulado na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Implantar na sede do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez dias) da assinatura do contrato, o SOFTWARE ora locado, bem como, durante a sua vigência, efetuar a manutenção, mantendo-se em perfeito funcionamento.

12.1. Efetuar as alterações necessárias ao seu funcionamento, quando determinadas pelos órgãos regulamentadores do Sistema de Previdência Social, de regime geral e/ou próprio.

12.2. Substituir as versões em poder do **CONTRATANTE**, quando em função de aperfeiçoamento a **CONTRATADA**, desenvolver novas versões.

12.3. Efetuar treinamento aos servidores designados pelo **CONTRATANTE** para operarem o SOFTWARE, no prazo de 30 (trinta) dias da data da implantação e quando houver qualquer versão nova do software e/ou versões diversas da implantada.

12.4. O treinamento a que se referem os itens supramencionados se dará na sede da **CONTRATADA** ou, a critério desta, na própria cidade do **CONTRATANTE** ou na região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

13. Além de outras que possam estar previstas na demais cláusulas deste contrato, constituem - se como obrigações da **CONTRATADA**:

13.1. Fornecimento dos benefícios decorrentes de acordo sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;

13.2. Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

13.3. Facilitar os serviços de fiscalização do **CONTRATANTE** e acatar prontamente as suas exigências e determinações;

13.4. Em caso de reincidência na execução imperfeita dos serviços aqui contratados, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente instrumento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização;

13.5. Ser única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e terceiros;

13.6. Todas as despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**;

13.7. Manter sigilo de todas e quaisquer informações encontradas nos computadores, tais como processos, documentos, cadastros, aposentadorias, pensões, dados pessoais, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** por qualquer prejuízo que possa decorrer do vazamento de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14. O descumprimento, total e parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A **CONTRATADA** será multada em 0,5% sobre o valor do contrato em caso de:

a) não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

b) interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias corridos, sem motivo justificável.

14.1. A **CONTRATADA** será multada em 20% (vinte) por cento sobre o valor contratual em caso de:

a) abandono dos serviços ora contratados;

b) inexecução total ou parcial dos serviços;

c) descumprimento das demais cláusulas contratuais que acarretarem qualquer tipo de prejuízo à **CONTRATANTE**.

14.2. As penalidades podem ser descontadas em dobro no caso de reincidência.

14.3. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

14.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação formal da **CONTRATANTE**, na seguinte importância:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue até o 15º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato.

14.5. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas, não isenta a **CONTRATADA** da aplicação por parte deste **CONTRATANTE** as demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando – se a **CONTRATADA** ao processo executivo.

14.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA

15. A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Funciona Administração Previdenciária I: 09.122.0201.2201.0000

Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis : 3.3.90.39.14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sem que caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

19. A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros.

19.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

19.2. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, nos termos de cláusulas anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21. Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

21.1. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Franco da Rocha, 19 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS ALVES
Data: 19/07/2023 15:33:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ELIAS ALVES – PRESIDENTE EXECUTIVO

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA:05340254000172

Assinado de forma digital por FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA:05340254000172
Dados: 2023.07.19 15:16:58 -03'00'

CONTRATADA
FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA - DIRETOR

TESTE
Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANE PEREIRA MEDEIROS DONARIO
Data: 19/07/2023 15:40:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____
Nome:
RG:

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA VIRGINIA CANDIDO
Data: 19/07/2023 15:51:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____
Nome:
RG: